



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0609/2018**

"Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para sua própria produção ou construção!

Paulo Freire

O presente projeto de lei objetiva regulamentar o art. 211 da Lei Orgânica do Município e dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

A Lei Orgânica da Cidade de São Paulo determina que a educação a ser ministrada pelo Município deve ser inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade (art. 210). O art. 211 do mencionado diploma legal preleciona que:

"Nas unidades escolares do sistema municipal de ensino será assegurada a gestão democrática, na forma da lei."

Estes preceitos obedecem a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que reforçam os valores de construção do estado democrático e objetivam preparar o aluno para o exercício da cidadania. Este conjunto normativo reafirma o dever do professor em educar, com liberdade, ao falar de determinada matéria, inserindo-a na realidade do aluno e do que está acontecendo no mundo, e discutindo o que acontece no noticiário ou na comunidade em torno da escola.

A presente proposta está em consonância com o ordenamento jurídico vigente quando assegura a todos os professores, estudantes e funcionários, a liberdade de expressão do pensamento e suas opiniões no ambiente escolar.

O projeto determina ainda a realização de campanhas de divulgação nas unidades escolares sobre as garantias asseguradas pelo art. 206, inciso II da Constituição Federal, os princípios da Lei nº 9394/1996 que dispõe sobre as diretrizes e Bases da Educação Nacional; e os mandamentos constantes na Lei Orgânica do Município de atendimento ao programa de educação inclusiva, educação igualitária com desenvolvimento de espírito crítico.

A iniciativa consagra, portanto, o exercício da pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, a liberdade de debate para proporcionar conhecimento científico e explicar como ele é produzido. Estes aspectos não devem ficar distantes da escola. Isto porque fica impossível discutir filosofia, ciências sociais, sociologia, história, sem o debate livre dos pensadores do passado e do presente. Assim como não é possível avançar no conhecimento humano e no desenvolvimento sem que se conheça o que o mundo produziu de bom ou de ruim. Não se pode confundir o ato de ensinar com a simples ação de transmitir conhecimento. O ser humano não é um robô. Apenas na reflexão crítica sobre a prática poderemos melhorar o mundo, torná-lo mais justo e mais democrático.

Para garantir esta liberdade no ambiente escolar, o projeto proíbe o cerceamento de opiniões, mediante violência ou ameaça; a prática de ações ou manifestações que configurem crimes tipificados em Lei; e qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Assegura, ainda que professores, estudantes ou funcionários somente poderão gravar vídeos ou áudios, durante as aulas e demais atividades de ensino, mediante consentimento de quem será filmado ou gravado.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).